



2019/2057(DEC)

5.12.2019

PARECER

da Comissão dos Assuntos Constitucionais

dirigido à Comissão do Controlo Orçamental

sobre a quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2018, Secção II – Conselho Europeu e Conselho (2019/2057(DEC))

Relator de parecer: Pascal Durand

PA_NonLeg

SUGESTÕES

A Comissão dos Assuntos Constitucionais insta a Comissão do Controlo Orçamental, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões na proposta de resolução que aprovar:

- A. Considerando que, nos termos do artigo 319.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE), cabe unicamente ao Parlamento Europeu a responsabilidade de dar quitação pela execução do orçamento geral da União Europeia e que o orçamento do Conselho é uma secção do orçamento da União;
- B. Considerando que, nos termos do artigo 319.º do TFUE, o Parlamento dá quitação à Comissão;
- C. Considerando que o processo que consiste em dar quitação separadamente às diferentes instituições e organismos da UE é uma prática há muito estabelecida e aceite por todas as outras instituições, com exceção do Conselho, e que este procedimento foi desenvolvido para garantir a transparência e a responsabilidade democrática perante os cidadãos da União e a necessária luta contra a fraude;
- D. Considerando que, nos termos do artigo 319.º, n.º 2, do TFUE, a Comissão deve apresentar ao Parlamento Europeu, a pedido deste, todas as informações necessárias sobre a execução das despesas ou o funcionamento dos sistemas de controlo financeiro;
- E. Considerando que, nos termos do artigo 100.º do Regimento do Parlamento Europeu, intitulado «Outros processos de quitação», as disposições relativas ao processo de concessão de quitação à Comissão, nos termos do artigo 319.º do TFUE, pela execução do orçamento aplicam-se também ao processo de quitação ao Presidente do Parlamento Europeu, aos responsáveis pela execução dos orçamentos do Conselho, do Tribunal de Justiça da União Europeia, do Tribunal de Contas, do Comité Económico e Social Europeu e do Comité das Regiões, à Comissão pela execução do orçamento do Fundo Europeu de Desenvolvimento e aos órgãos responsáveis pela execução do orçamento dos organismos com autonomia jurídica que realizam tarefas da União;
- F. Considerando que todas as instituições são obrigadas a cooperar para garantir o correto desenrolar do processo de quitação, no pleno respeito das disposições pertinentes do TFUE e do direito derivado aplicável; que a falta de cooperação por parte do Conselho no processo de quitação resultou na recusa de concessão de quitação pelo Parlamento ao Secretário-Geral do Conselho desde 2009; que a permanente falta de cooperação por parte do Conselho impede que o Parlamento tome uma decisão fundamentada sobre a concessão de quitação, o que, por sua vez, tem efeitos negativos duradouros na perceção pelos cidadãos da credibilidade das instituições da UE e da transparência na utilização dos fundos da UE; que esta falta de cooperação tem também repercussões negativas no funcionamento das instituições e compromete a credibilidade do procedimento de controlo político da gestão orçamental estabelecido nos Tratados;
- G. Considerando, com base nos relatórios do Tribunal de Contas Europeu, que o processo de quitação é utilizado para examinar as contas da instituição em causa, a fim de verificar a legalidade e a regularidade da execução e o respeito dos princípios da boa

gestão financeira;

1. Sublinha o papel que o Parlamento desempenha no processo de quitação, por força do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia e do Regulamento Financeiro e, embora reconhecendo plenamente o papel do Conselho enquanto instituição na formulação de recomendações no âmbito do processo de quitação, salienta que deve ser mantida uma distinção no que diz respeito aos diferentes papéis desempenhados pelo Parlamento e pelo Conselho, a fim de respeitar o quadro institucional estabelecido nos Tratados e no Regulamento Financeiro;
2. Recorda que o Parlamento dá quitação a cada uma das instituições, órgãos e organismos, após analisar os documentos apresentados e as respostas às perguntas do Parlamento e após ouvir os secretários-gerais das outras instituições; considera que, no contexto da quitação concedida pelo Parlamento à Comissão, tal como previsto nos Tratados, a legitimidade democrática, a transparência e a responsabilização das outras instituições, órgãos e organismos da União também são, desta forma, reforçadas;
3. Considera que as respostas a uma série de perguntas recorrentes nos questionários enviados às diferentes instituições, organismos e agências, tais como as relativas ao equilíbrio entre os géneros e ao equilíbrio geográfico, ao conflito de interesses, à representação de grupos de interesse e à proteção dos denunciadores, poderiam eventualmente ser incluídas no relatório de avaliação das finanças da União, elaborado nos termos do artigo 318.º do TFUE, desde que estas questões estejam relacionadas com a execução do orçamento; recorda que o relatório a que se refere o artigo 318.º do TFUE é explicitamente mencionado no artigo 319.º, n.º 1, do TFUE como um dos documentos a analisar no contexto do processo de quitação;
4. Recorda que, nos termos do Regulamento Financeiro, cada instituição e organismo tem de tomar as medidas necessárias para dar seguimento às observações que acompanham a decisão de quitação do Parlamento Europeu e apresentar um relatório sobre as medidas tomadas à luz dessas observações; assinala que a recusa de uma instituição em cumprir este requisito, após ter sido convidada a agir, pode dar origem a uma ação por omissão nos termos do artigo 265.º do TFUE;
5. Toma nota dos problemas persistentes assinalados pelo Parlamento Europeu em relação ao processo de quitação, devido à falta de cooperação do Conselho, que levou o Parlamento a recusar dar quitação ao Secretário-Geral do Conselho para os exercícios de 2009 a 2017; reitera que o Conselho deve participar plenamente e de boa-fé no processo de quitação anual, à semelhança das outras instituições, para ser transparente e plenamente responsável perante os cidadãos da União pelos fundos que lhe são confiados na qualidade de instituição da UE; sublinha a necessidade urgente de um memorando de entendimento entre o Parlamento Europeu e o Conselho sobre a prestação das informações de que o Parlamento necessita para tomar uma decisão informada sobre a quitação, que respeite devidamente os papéis das duas instituições no processo de quitação; congratula-se com os progressos alcançados até à data nas negociações entre o Parlamento e o Conselho sobre o «documento informal» relativo à cooperação entre o Parlamento Europeu e o Conselho durante o processo de quitação anual e insta ambas as instituições a intensificarem os seus esforços no sentido de chegarem a um acordo sem demora injustificada; considera que, se as negociações com

o Conselho não forem bem-sucedidas, devem ser alargadas à Comissão, a fim de assegurar que o Parlamento receba, diretamente ou através da Comissão, as informações necessárias sobre a forma como o Conselho executa o seu orçamento;

6. Congratula-se com as declarações de Věra Jourová, Vice-Presidente indigitada, e de Johannes Hahn, Comissário indigitado, por ocasião das suas audições perante o Parlamento, em que manifestaram disponibilidade para intervir nesta questão, a fim de contribuir para uma maior transparência na execução do orçamento do Conselho; chama a atenção para a jurisprudência do Tribunal de Justiça sobre o direito dos contribuintes e da opinião pública de serem informados sobre a utilização das receitas públicas;
7. Considera que os compromissos dos comissários indigitados constituem uma mudança de atitude positiva em comparação com a posição adotada até à data pela Comissão, expressa na sua carta de 23 de janeiro de 2014, na qual afirmava que não se deve esperar que a Comissão fiscalize a execução dos orçamentos das outras instituições;
8. Sugere que, se as negociações sobre um memorando de entendimento não forem retomadas rapidamente, o Parlamento insista, no contexto das negociações sobre o próximo QFP, na inserção de uma cláusula de revisão na proposta de Acordo Interinstitucional entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, nos termos da qual as três instituições se comprometam a definir conjuntamente as modalidades práticas de partilha e de prestação das informações necessárias ao Parlamento Europeu no âmbito do processo de quitação, bem como a encetar, sem demora, negociações para o efeito;
9. Considera que, embora a situação atual possa ser melhorada mediante uma maior cooperação entre as instituições da União no quadro dos Tratados, a possibilidade de, a prazo, se proceder a uma revisão dos Tratados poderá ser tida em consideração para tornar o processo de quitação mais claro, dotando o Parlamento da competência explícita de dar quitação a todas as instituições e órgãos da União separadamente; sublinha que o impacto de tais alterações no equilíbrio interinstitucional, tal como previsto nos Tratados, deve ser cuidadosamente examinado pela comissão competente.

**INFORMAÇÕES SOBRE A APROVAÇÃO
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

Data de aprovação	4.12.2019
Resultado da votação final	+: 23 -: 0 0: 0
Deputados presentes no momento da votação final	Gabriele Bischoff, Damian Boeselager, Richard Corbett, Pascal Durand, Daniel Freund, Charles Goerens, Esteban González Pons, Maria Grapini, Laura Huhtasaari, Aileen McLeod, Giuliano Pisapia, Paulo Rangel, Antonio Maria Rinaldi, Domènec Ruiz Devesa, Pedro Silva Pereira, Antonio Tajani, László Trócsányi, Guy Verhofstadt, Loránt Vincze, Rainer Wieland
Suplentes presentes no momento da votação final	Margrete Auken, Vladimír Bilčík, Gilles Boyer, Helmut Scholz

**VOTAÇÃO NOMINAL FINAL
NA COMISSÃO ENCARREGADA DE EMITIR PARECER**

23	+
GUE/NGL	Helmut Scholz
ID	Laura Huhtasaari, Antonio Maria Rinaldi
PPE	Vladimír Bilčík, Esteban González Pons, Paulo Rangel, Antonio Tajani, László Trócsányi, Loránt Vincze, Rainer Wieland
RENEW	Gilles Boyer, Pascal Durand, Charles Goerens, Guy Verhofstadt
S&D	Gabriele Bischoff, Richard Corbett, Maria Grapini, Giuliano Pisapia, Domènec Ruiz Devesa, Pedro Silva Pereira
VERTS/ALE	Damian Boeselager, Daniel Freund, Aileen McLeod

0	-

0	0

Legenda dos símbolos utilizados:

+ : votos a favor

- : votos contra

0 : abstenções